

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 156/2000

Autoriza o oferecimento do curso de Especialização em Vigilância Sanitária para o ano de 2001.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº ENF-217/00 e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

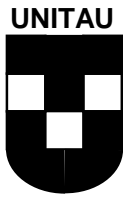
Art. 1º Fica autorizado o oferecimento do Curso de Especialização em VIGILÂNCIA SANITÁRIA, proposto pelo Departamento de Enfermagem, com a duração de 522 (quinhentas e vinte e duas) horas, para o ano de 2001.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em VIGILÂNCIA SANITÁRIA, nos termos do artigo 4º desta deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. A Vigilância Sanitária (VISA) no contexto social	056
2. Metodologia do ensino superior e educação em saúde	060
3. A VISA e o meio ambiente.	048
4. Atuação da VISA em produtos relacionados com a saúde	056
5. Metodologia de Pesquisa	030
6. A VISA e a saúde do trabalhador	040
7. Atuação da VISA em serviços relacionados com a saúde e seus procedimentos técnico-administrativos	064
8. Planejamento de ações de saúde em VISA	024



9. Apresentação das Monografias	024
10. Estágios	120
TOTAL	522

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete) na aprovação da Monografia apresentada.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 05 de outubro de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 10 de outubro de 2000.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA